



PROCESSO N° 2007/13

PROTOCOLO N° 11.791.430-5

PARECER CEE/CEIF N° 166/14

APROVADO EM 12/08/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSORA TOMIRES MOREIRA DE CARVALHO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1859/13 - SUED/SEED, de 28/08/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 21/12/12, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Tomires Moreira de Carvalho - Ensino Fundamental e Médio, do município de Maringá que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 02 e 250).

O protocolado foi convertido em diligência para anexação de documentos e retornou por meio do ofício n° 907/14 - SUED/SEED, de 18/07/14, com atendimento ao que foi solicitado.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O CEEBJA Professora Tomires Moreira de Carvalho, situado na Estrada Velha para Paiçandu, s/n, Gleba Ribeirão Colombo, Penitenciária Estadual de Maringá-PEM, do município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3371/14, de 10/07/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 16/07/14 a 16/07/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR (fl. 357).

O Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 164/07, de 24/01/07, a partir do início do ano letivo de 2006 (fl. 15), pelo prazo de 02 (dois) anos, com



PROCESSO N° 2007/13

prorrogação do prazo por mais 01 (um) ano, com base no Parecer CEE/PR n° 90/08, de 05/03/08, encerrando-se em 2008. Obteve renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 902/10, de 09/03/10, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012 (fl. 30).

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos e a indicação de melhorias estão descritos às fls. 47 a 114.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica estão apensos às fls. 228 a 233 e 347 a 351. O comprovante de aprovação dos Relatórios Finais consta às fls. 43 e 45.

## **1.2 Dados Gerais do Curso**

Curso: Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Fase I de 1.200 (mil e duzentas) horas

Fase II de 1.600/1.610 (mil e seiscentas/ mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva ou individual

- nas áreas do conhecimento na Fase I

- em até 04 disciplinas de forma concomitante na Fase II

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, preferencialmente no noturno e no matutino e vespertino

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

## **1.3 Organização Curricular**

Os conteúdos curriculares estão organizados por Áreas do Conhecimento na Fase I e por disciplinas na Fase II, expressas nas Matrizes Curriculares, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:



PROCESSO N° 2007/13

### Ensino Fundamental - Fase I

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA<br>EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS<br>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I |                |                               |
|--|----------------|-------------------------------|
| ESTABELECIMENTO: CEEBJA "Professora Tomires Moreira de Carvalho"                               |                |                               |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná  |                |                               |
| MUNICÍPIO: Maringá   |                | NRE: Maringá                  |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009  |                | FORMA: Simultânea             |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS   |                |                               |
| ÁREAS DO CONHECIMENTO  | Total de Horas | Total de horas/aula           |
| LÍNGUA PORTUGUESA  | 1200           | 1440                          |
| MATEMÁTICA   |                |                               |
| ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA   |                |                               |
| <b>TOTAL</b>   | <b>1200</b>    | <b>1440</b>                   |
| <i>Total de Carga Horária do Curso</i>   |                | <i>1200 horas ou 1440 h/a</i> |

### Ensino Fundamental - Fase II

| MATRIZ CURRICULAR EJA<br>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II (6º ao 9º ano)   |                |   |
|--|----------------|---|
| ESTABELECIMENTO:   |                |   |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná  |                |   |
| MUNICÍPIO:   |                | NRE:                                    |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO:  |                | FORMA:                                  |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A   |                |   |
| DISCIPLINAS  | Total de Horas | Total de horas/aula                     |
| LÍNGUA PORTUGUESA  | 280            | 336                                     |
| ARTE   | 94             | 112                                     |
| LEM - INGLÊS   | 213            | 256                                     |
| EDUCAÇÃO FÍSICA  | 94             | 112                                     |
| MATEMÁTICA   | 280            | 336                                     |
| CIÊNCIAS NATURAIS  | 213            | 256                                     |
| HISTÓRIA   | 213            | 256                                     |
| GEOGRAFIA  | 213            | 256                                     |
| ENSINO RELIGIOSO*  | 10             | 12                                      |
| <i>Total de Carga Horária do Curso</i>   |                | <i>1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a</i> |
| *DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO. |                |   |



PROCESSO N° 2007/13

#### 1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 259 a 274, na qual consta o seguinte quadro de alunos:

| Período/ano/<br>Nível de<br>Ensino | Matriculas |      |      |      |      |      | Aprovados |      |      |      |      |      |
|------------------------------------|------------|------|------|------|------|------|-----------|------|------|------|------|------|
|                                    | 2008       | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2008      | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
| Fase I                             | 59         | 71   | 56   | 38   | 61   | 40   | 00        | 10   | 04   | 05   | 07   | 05   |
| Fase II                            | 99         | 129  | 128  | 103  | 142  | 142  | 20        | 17   | 06   | 08   | 14   | 31   |
| Ens. Médio                         | 55         | 69   | 56   | 41   | 33   | 75   | 05        | 09   | 05   | 04   | 03   | 05   |
|                                    |            |      |      |      |      |      |           |      |      |      |      |      |
| TOTAL                              | 213        | 269  | 240  | 182  | 236  | 257  | 25        | 36   | 15   | 17   | 24   | 41   |

#### 1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 283/13, de 19/07/13, do NRE de Maringá (fl. 236), constituída pelas técnicas pedagógicas: Marisa Aparecida Guermandi, licenciada em Pedagogia, Ana de Fátima Vercezi, licenciada em Ciências Biológicas e Cacilda Estevão dos Reis, licenciada em História, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 245).

#### 1.6 Parecer do DEJA/ SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 185/14 - DEJA/SEED, de 03/07/14, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 354).

### 2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do CEEBJA Professora Tomires Moreira de Carvalho, do município de Maringá, cujo prazo expirou ao final do ano de 2012.

A comissão de verificação informa que o CEEBJA funciona na PEM que atende o regime fechado, e na Colônia Penal Industrial de Maringá-CPIM que atende o regime semiaberto. O CEEBJA possui condições físicas, materiais, equipamentos e recursos humanos condizentes com a oferta e foi favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 2007/13

Da análise do protocolado constata-se que o CEEBJA conta com docentes habilitados para atuar nas disciplinas constantes das Matrizes Curriculares. Conta com implantação da Brigada de Incêndio e apresenta espaços pedagógicos e administrativos adequados à oferta pretendida. (fl. 270).

Destaca-se da avaliação interna que, no espaço da oferta do regime semiaberto a mobília está deteriorada, falta estrutura de salas de aula, espaços administrativos, laboratórios de Ciências e Informática, computadores, quadros negro, mobílias e artefatos de cozinha para atendimento do regime semiaberto, os quais estão sendo supridos por outras escolas, atualmente.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Tomires Moreira de Carvalho - Ensino Fundamental e Médio, do município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Governo do Estado do Paraná deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

A SEED deverá atender às necessidades da instituição de ensino providenciando espaços administrativos e pedagógicos, materiais e equipamentos nos termos do mérito deste Parecer.

A instituição de ensino deverá atender o contido na Deliberação CEE/PR n° 03/13, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;



PROCESSO N° 2007/13

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE, em exercício